

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 12, de 22 de setembro de 2017 (12/2017)

Publicada no DOESC nº 20.625, de 27.09.2017

Aprova, nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida 22 de setembro de 2017, alterações na Resolução CSDPESC nº 26, de 1º de outubro de 2014, que dispõe sobre a remoção dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 22 de setembro de 2017, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 26, de 1º de outubro de 2014, que passa a vigorar com as alterações constantes deste ato normativo, sem republicação integral da Resolução.

Art. 1º. O artigo 6º da Resolução CSDPESC nº 26, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º. As vagas no quadro de cargos de provimento efetivo de servidor público deverão ser preenchidas por remoção.

§ 1º. Permanecendo o cargo vago após o processo de remoção, serão preenchidas por candidato habilitado em concurso público.

§ 2º. As vagas com previsão em Edital de concurso público serão preenchidas por candidato habilitado em certame e, sucessivamente, por remoção.

Art. 2º. O artigo 39 da Resolução CSDPESC nº 26, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 39. Ao servidor removido ser-lhe-ão assegurados 5 (cinco) dias úteis de trânsito, prorrogáveis até 30 (trinta), mediante justificativa e a critério do Defensor Público-Geral.

[...]

§ 3º. Não será concedido nenhum valor a título de trânsito.

Art. 3º. Os artigos 3º, inciso I, e 19, inciso I, da Resolução CSDPESC nº 26, de 1º de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. [...]:

I - a Defensoria Pública-Geral, para estes fins, entendida como o Gabinete do Defensor Público-Geral, a Subdefensoria-Geral, a Diretoria Geral Administrativa, a Secretaria Jurídica e Legislativa e Gerências Administrativas, nestas inseridas os respectivos setores;

Art. 19. [...]:

I – a Sede: órgãos da Administração Superior, Diretoria Geral-Administrativa, Secretaria Jurídica e Legislativa, Gerências e Setores; e

Art. 4º. O artigo 11, parágrafo único, da Resolução CSDPESC nº 26, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11. [...].

Parágrafo único. É da Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas a responsabilidade pela instrução do processo de remoção.

Art. 5º. O artigo 18 da Resolução CSDPESC nº 26, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 18. Terá preferência no preenchimento da vaga o servidor que:

I - estiver doente, para a localidade em que se deve tratar, ou próxima a esta;

II - tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade onde o tratamento deva ser feito, ou próxima a esta;

III - casar com outro servidor público estadual após ingresso no serviço público estadual, para a localidade onde reside o cônjuge; e

IV - tiver maior tempo de efetivo exercício na carreira e, em caso de empate, que tenha obtido melhor classificação no concurso de ingresso.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis/SC, 22 de setembro de 2017.

RALF ZIMMER JUNIOR

Presidente do CSDPESC